AFEAM

AFEAM
FL.Nº 67

CARTA-CONTRATO Nº 6/2021 – AFEAM

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - *NOTEBOOKS*, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM E DE OUTRO, A EMPRESA AMAZONAS COPIADORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2021, nesta cidade de Manaus, em sua sede, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM,** empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, situada na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69.058-795, Manaus, Amazonas, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor **MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO,** [redacted] e por sua Diretora de Administração, senhora **CRISTINA COELHO DA SILVA,** [redacted], ambos domiciliados no mesmo endereço da **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMAZONAS COPIADORA EIRELI**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.657.353/0001-21, com seus atos constitutivos consolidados por meio da 1ª Alteração do Ato Constitutivo de Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli em Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada e Consolidação Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), em 2.2.2021, sob o nº 1093347, sediada na Avenida Tefé, nº 315, Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-090, Manaus, Amazonas, neste ato representada por seu Proprietário, senhor

DIEGO AFONSO MENDES
Assessor Jurídico
OAB/AM 8797

AFEAM FL.Nº 66

DIEGO DANTAS CESTARO, [redacted], na presença de testemunhas abaixo nominadas, firmam a presente **CARTA-CONTRATO Nº 6/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - *NOTEBOOKS***, em consonância com a autorização da **CONTRATANTE**, por meio da Solicitação de Serviços ou Compras - SOSEC nº 16/2021–GERAD, de 24.3.2021, por dispensa de licitação, sob amparo do artigo 29, inciso II da Lei n° 13.303 de 2016, na presença das testemunhas abaixo nominadas, instrumento este que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de locação de equipamentos de informática – *notebooks*, condicionado ao término da licitação que se encontra em andamento no CSC e formalização de novo contrato sob o respaldo do referido certame licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação dos serviços de locação dos equipamentos de informática – *notebooks,* compreende a quantidade de 20 (vinte) equipamentos e deverá atender as especificações técnicas elencadas a seguir:

a) Processador Intel I5 7ª geração;
b) Memória de 8GB;
c) Sistema operacional Windows 10 PRO;
d) Armazenamento SSD 256GB;
e) Tela 15,6" Widescreen;
f) Conectividade rede sem fio wireless e bluetooth 4.2; e,
g) Portas de conexão 2 x USB 3.0 , HDMI, entrada de microfone, áudio para fone de ouvido.

DIEGO AFONSO MENDES
Assessor Jurídico
OAB/AM 8797

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo da prestação de serviço é de 120 (cento e vinte) dias, de 1º.4.2021 a 1º.8.2021, condicionado ao término da licitação que se encontra em andamento no CSC e

AFEAM
FLN° 65

formalização de novo contrato sob o respaldo do referido certame licitatório, situação em que esta Carta-Contrato será rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO SERVIÇO: O valor global estimado dos serviços é de R$ 15.280,00 (quinze mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado do presente termo de contrato em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos a que se refere o *caput* desta cláusula somente serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Fatura de Locação, após conferência e atesto da documentação pertinente, mediante apresentação as certidões negativas de regularidade do INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Prefeitura, Dívida Ativa da União e da Justiça do Trabalho, em validade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e por meio de representante designado, o empregado **JOSÉ ALVES PEREIRA NETO**, matrícula n° 245, Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação – GETI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Projeto Básico, devendo reparar os danos e prejuízos que venha causar a **CONTRATANTE**, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste projeto básico, e ainda, substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os equipamentos objeto deste projeto básico, em que se verifiquem vícios ou defeitos, nas suas especificações;

DIEGO AFONSO MENDES
Assessor Jurídico
OAB/AM 8797

AFEAM
FL.Nº 64

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar quando da execução do contrato;

d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos bens e serviços especificados neste projeto básico, assim como o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

f) A falta da entrega de quaisquer dos equipamentos ou de seus acessórios, cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste projeto básico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

g) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

j) Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE,** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

k) Manter sob as penas da Lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o contrato a ser celebrado;

DIEGO AFONSO MENDES
Assessor Jurídico
OAB/AM 8797

AFEAM
Fl. Nº 63

l) Manter, seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**; devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3X4;

m) Todos os equipamentos devem ser, comprovadamente, de primeira qualidade, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de equipamento fora dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

n) Arcar com despesas com embalagem, seguro transporte dos equipamentos até o local da entrega;

o) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

p) Apresentar a licença ambiental ou dispensa, caso não seja obrigada pela atividade que exerce;

q) Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento(s) que comprove(m) a prática de responsabilidade socioambiental relacionada à atividade objeto do contrato, bem como deverá empregar na prestação dos serviços, preferencialmente produtos reconhecidamente sustentáveis, se possível, com selo de comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução do serviço, objeto deste contrato, independente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**

DIEGO AFONSO MENDES
Assessor Jurídico
OAB/AM 8797

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Utilizar os serviços estabelecidos neste contrato;

b) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

AFEAM
Fl. Nº 62

c) Designar gestores, com a incumbência de conferir e atestar se o objeto entregue atende as especificações discriminadas neste instrumento;

d) Prover toda infraestrutura para a perfeita alocação dos equipamentos;

e) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços descritos no objeto deste;

f) Cumprir todos os compromissos financeiros firmados com a **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Notas Fiscais e das Certidões Negativas das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, do INSS, do FGTS e de Débitos Trabalhistas;

g) Realizar as retenções legais, recolhendo as importâncias aos órgãos oficiais; e,

h) Disponibilizar rede de dados nas suas instalações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO: A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente Carta-Contrato quando ocorrer, por parte da **CONTRATADA**, o descumprimento das suas obrigações clausuladas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão contratual, será formalmente consignado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão da Carta-Contrato poderá ser:

I. **UNILATERAL,** determinada por ato escrito da **CONTRATANTE**, de acordo com o caput desta cláusula;
II. **CONSENSUAL**,por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**
III. **JUDICIAL,** nos termos da legislação aplicável.

DIEGO AFONSO MENDES
Assessor Jurídico
OAB/AM 8797

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou judicial deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 83, da Lei nº 13.303/2016, a seguir:

AFEAM
FL.Nº 61

1. Advertência;
2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade acima referida será proposta pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS MULTAS: Serão aplicadas as seguintes multas:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor global da Carta-Contrato, pelo serviço ou recusa injustificada em retirar este instrumento;
II. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da Carta-Contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
III. 5% (cinco por cento) sobre o valor global desta Carta-Contrato, no caso de inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato;
IV. 5% (cinco por cento) sobre o valor global desta Carta-Contrato, no caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: A presente Carta-Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 13.303, de 2016, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, concordando em sujeitar-se às estipulações de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta Carta-Contrato, no valor mencionado na Cláusula Terceira, inserem-se nos recursos próprios orçamentários da **CONTRATANTE**, não sujeitos a empenho, conforme demonstrado no Balancete Patrimonial de 31.1.2021, que comprova o ativo disponível.

DIEGO AFONSO MENDES
Assessor Jurídico
OABAM 8797

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem como foro para dirimir, quaisquer divergências resultantes da presente Carta-Contrato, o da comarca

de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrada a presente Carta-Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, Amazonas, 1º de abril de 2021.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM
(CONTRATANTE)

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração

AMAZONAS COPIADORA EIRELI
(CONTRATADA)

DIEGO DANTAS CESTARO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES [redacted]

LIAH LOPES ANTELA [redacted]